

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.795/2024-PGJ, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0198155.2023-37)

REVOGADA pela [Resolução nº 2.330/2026-PGJ, de 03/07/2026](#), a partir de 01/08/2026.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mococa e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA**, classificados em entrância intermediária aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2024 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0198155.2023-37, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Botucatu passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCOCA:

- a) Feitos de finais 4 a 9 e 0 da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Feitos da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias pertencentes à Comarca de Mococa, inclusive suas audiências;
- g) Feitos de finais 5, 7 e 9 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- h) Feitos do CEJUSC, relativos aos seus finais, inclusive suas audiências;
- i) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCOCA:

- a) Feitos de finais 4 a 9 e 0 da 2ª Vara, inclusive suas audiências;

- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Corregedoria e Curadoria dos Registros Públicos;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas.
- f) Feitos de finais 6, 8 e 0 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- h) Feitos do CEJUSC, relativos aos seus finais, inclusive suas audiências;
- i) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCOCA:

- a) Feitos de finais 1 a 3 das 1ª e 2ª Varas, inclusive suas audiências;
- b) Execuções Criminais;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e) Controle Externo da Atividade Policial;
- f) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Feitos de finais 1 a 4 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- i) Feitos do CEJUSC, relativos aos seus finais, inclusive suas audiências;
- j) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES

1. Os feitos relativos às atribuições acima estabelecidas serão de responsabilidade do respectivo Promotor de Justiça, independentemente da Vara pela qual tramitarem;
2. Os feitos relativos à Corregedoria Permanente dos Registros Públicos serão de responsabilidade do 2º Promotor de Justiça, independentemente da Vara por que tramitarem;
3. O atendimento ao público em geral será feito pelos três Promotores de Justiça indistintamente, mediante recebimento das reclamações, pedidos, representações e sugestões, orientando as pessoas segundo a situação exigir. A adoção de providências judiciais

ou extrajudiciais, no entanto, será feita pelo Promotor de Justiça cujas atribuições abranger o assunto ou a matéria a ser discutida;

4. Os Mandados de Segurança e ações de natureza cível em geral propostos pelas partes interessadas em face do Poder Público (Estado, Município, etc.) visando a obtenção de medicamentos, equipamentos ou tratamentos de saúde em geral serão de responsabilidade do Promotor de Justiça que atuar perante a respectiva Vara Cível para a qual ação for distribuída, por se tratar de ações que visam a tutela de direitos individuais indisponíveis;

5. A instauração de Procedimento Administrativo para defesa de direitos de natureza individual indisponível, bem como a eventual propositura de ações de qualquer natureza para a satisfação destes mesmos direitos caberá ao Promotor de Justiça a quem for dirigido ou distribuído o respectivo atendimento ao público, segundo a divisão estabelecida neste documento e na rotina diária da Promotoria.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 116/2015-PGJ, de 04 de setembro de 2015](#).

Publicado em: [DOE, Caderno Executivo – Seção I, São Paulo, 134 \(29\), Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 2024, p.54](#)

dadb